



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 173 de 07 de julho de 2025 que institui a 2^a Comissão de Obras e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 237 de 23 de setembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059409693) que institui a 2^a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 173 de 07 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da 2^a Comissão de Obras:

I - Presidente:

a) Weyder Pêgo de Almeida, matrícula nº *****559;

II - Equipe de Apoio:

a) Davi Vieira de Oliveira, matrícula nº *****727;

b) Diego Lemos da Silva, matrícula nº *****602;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea "a)", deste artigo, o qual desempenhará as atividades do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos

legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 237 de 23 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/10/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065413408** e o código CRC **8140E05D**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0065413408



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90437/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras II, instituída pela **Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTA**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90437/2025/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0021.042194/2025-39 (PM/RO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO.

PROJETO/ATIVIDADE: 06.181.2182.1637 e 06.181.2075.1119 –
FONTE: 1.500.000001 / 1.5.00.007052 – ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 153.853,87 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 17 de dezembro de 2025, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de dezembro de 2025, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: SIM

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do

COMPRASGOV (www.gov.br/compras) além disso, os anexos do Projeto Básico estão acessíveis pelo link https://drive.google.com/drive/folders/1chwHWGNaDzry_6fddULJLMxgmTX20hmd?usp=drive_link. Outras informações através do e-mail: coobr2.supel@gmail.com, bem como presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2025.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA

Presidente/Pregoeiro da 2ª Comissão de Licitação de Obras - SUPEL
Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025 (0065549682)

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90437/2025/SUPEL/RO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2025, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/12/2025
--	---

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.042194/2025-39

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO	R\$ 153.853,87 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)
-----------	---

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 32.3. do Projeto Básico.
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 32.7. do Projeto Básico.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 32.8. do Projeto Básico.
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 32.4. do Projeto Básico.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP	REGIME - EXECUÇÃO	MODALIDADE
SIM	Empreitada por Preço Global - Execução Indireta	Concorrência Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço	Aberto	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		coobr2.supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

SUMÁRIO

- DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
- DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DO VALOR ESTIMADO
- DO OBJETO
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
17. DO RECURSO
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
22. DOS PRAZOS
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DO REAJUSTAMENTO
31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
33. DISPOSIÇÕES GERAIS
34. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras II, instituída pela [Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025](#), regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº 23/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **17 de Dezembro de 2025**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Polícia Militar de Rondônia (PMRO)**.

1.

DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N°: 0021.042194/2025-39 PM/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.

DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e no link https://drive.google.com/drive/folders/1chHWGNaDzry_6fddULJLMxgmTX20hmd?usp=drive_link.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min, junto a Comissão de Obras 2, situado a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243. Outras informações através do e-mail: coobr2.supel@gmail.com.

3.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento da **Polícia Militar de Rondônia (PMRO)**, no valor global de **R \$ 153.853,87 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **2182.1637 e 2075.1119** - Fonte de Recurso: **1.500.000001 e 1.5.00.007052** - Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Polícia Militar de Rondônia (PMRO)**, para o exercício de **2025**.

4.

DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R \$ 153.853,87 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.

DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem

previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Projeto Básico, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no **item 31. do Anexo I - Projeto Básico**.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE**

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. **DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO
DE ESCLARECIMENTO**

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr2.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Contratação, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos – 2º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.º 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Contratação, sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **Empreitada/global** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII - 0062703640**)) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades

comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV - 0062703640**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 15.385,38 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo **R\$ 15.385,38 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 10% (cinco por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Obras 2 usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

12.4.2.1. Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação.

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a)** Carteira de Trabalho;
- b)** Certidão do CREA/CAU;
- c)** Contrato social;

- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE	QTD TOTAL	PERCENTUAL
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M ²	168	20%
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.	UN	6	20%

a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

e) A **Pólicia Militar de Rondônia (PMRO)**, tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

f) Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de execução dos serviços, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

g) Quando for o caso, nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

h) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

i) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente certame é opcional, devendo observar-se a determinação a seguir:

12.5.1.1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma **declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento**, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov. nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22.1. Nas licitações destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 (duas horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.25. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Contratação de Obras, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

14.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme ITEM 17. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá

estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO IV)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a)** Preço global em valor numérico e por extenso;
- b)** Prazo de execução dos serviços;
- c)** Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.

d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a)** Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b)** Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c)** Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

5. **Será exigida das proponentes a apresentação:**

- e.1)** Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
- e.2)** Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- e.3)** Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **PM/RO**, que no caso em tela é de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)** para construção, os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. **(ANEXO IX e ANEXO X ou a critério da licitante).**

f) A exigências contidas na alínea “**e.2**” deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

g) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.

h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) **(ANEXO XI ou a critério da licitante - 0062703640);**

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

17.

DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº

14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

17.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOCAGÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo informado no **ITEM 19. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**, após a notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia sobre o valor do contrato, nos termos do **ITEM 25. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia (**ANEXO VI - 0062703640**);

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (**ANEXO V - 0062703640**).

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

21.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO - DOS PRAZOS - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1. O local de execução do objeto, os prazos de execução e vigência do contrato bem como as condições para a entrega e recebimento ficam estabelecidas conforme os ITENS 6, 22. e 23. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

23.2. Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas no **ITEM 24.2. e seus subitens DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

24.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **ITEM 24.1. e seus subitens DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto no **ITEM 28. DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

26.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado, conforme **ITEM 23. DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

27.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto deste Edital será recebido em conformidade com o **art. 140, da Lei nº 14.133/21**, descrito no **ITEM 16.2. DO PROJETO BÁSICO e seus subitens - ANEXO I** deste Edital.

28.

DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Edital será efetuado conforme disposto no **ITEM 21. e ITEM 20. DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

29.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Ficam aquelas estabelecidas no **ITEM 33. e seus subitens do PROJETO BÁSICO**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

30.

DO REAJUSTAMENTO

30.1. Ficam aquelas estabelecidas no **ITEM 26. e seus subitens do PROJETO BÁSICO**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

31.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33.

DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos

aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34.

ANEXOS

34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO Id (0066207778)
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Id (0062327660)
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO Id (0062327663)
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS Id (0062703640) Pag. 1
ANEXO V	CARTA FIANÇA Id(0062703640) Pag. 2
ANEXO VI	SEGURAMENTO GARANTIA Id (0062703640) Pag. 3 e 4
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Id (0062703640). Pag. 5
ANEXO VIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (0062703640). Pag. 6
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS Id (0062703640). Pag.7
ANEXO X	COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS Id (0062703640). Pag. 8
ANEXO XI	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. Id (0062703640) Pag. 9 e 10
ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO Id (0062327715)
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESAS DO SISTEMA PRISIONAL Id (0062703640) Pag. 11

ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO Id (0062703640) Pag. 12
ANEXO XV	CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA Id (0062703640) Pag. 13
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA Id (0062703640) Pag. 14
ANEXO XVII	MATRIZ/ANÁLISE DE RISCO Id (0062327698)

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2025.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA

Presidente/Pregoeiro da 2^a Comissão de Licitação de Obras - SUPEL
Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025 (0065549682)



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida , Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066212765** e o código CRC **BFA4A97D**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0021.042194/2025-39

SEI nº 0066212765



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

PROJETO BÁSICO

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.2. Unidade Gestora: 15015 (FUMRESPOM).
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.4. Beneficiado: 7º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia (7º BPM).
- 1.5. Unidade Técnica: Divisão de Projetos Estruturais da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico
- 1.6. Processo: 0021.042194/2025-39

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução contratual.

2.2. Aplica-se ao presente procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que a regulamenta no âmbito do Estado de Rondônia. Também serão observadas, no que couber, demais normas legais e infralegais pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e controle, inclusive para fins de fiscalização da execução contratual e recebimento do objeto.

2.3. Nos termos do art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, informa-se que será aplicado ao presente certame o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em benefício das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Serão observadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, inclusive quanto ao empate ficto, prazos para regularização fiscal e demais prerrogativas previstas.

2.4. A fiscalização administrativa, técnica e de gestão contratual será norteada pelas disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia. O artigo 2º, incisos VII a IX, estabelece diretrizes claras para o acompanhamento da execução do contrato, incluindo:

- Art. 2º, Incisos VII a IX:
VII - Acompanhamento da execução do contrato quanto ao cumprimento das condições pactuadas;
VIII - Fiscalização da execução do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados;
IX - Adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Além disso, conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo que as condições acordadas no instrumento contratual sejam cumpridas. O fiscal deverá garantir a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com os custos previstos no contrato, podendo adotar medidas para assegurar o adequado cumprimento do objeto contratado.

2.6. Por fim, o presente Projeto Básico apresenta o conjunto de elementos que fundamentam e orientam as etapas da contratação, desde a fase preparatória – iniciada com os estudos técnicos preliminares, passando pelo processo licitatório, até a formalização, gestão, fiscalização e encerramento do contrato administrativo.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO.

4. DO OBJETIVO

4.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção de Garagem Coberta para viaturas, na sede do 7º BPM, localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, localizado na Av. Cap. Silvio, 3354, Setor de Grandes Áreas, CEP 76876-684, com área total construída de 168,00 m². A contratação inclui o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução adequada e completa dos serviços.

4.2. Garantir a proteção das viaturas operacionais da Unidade, promovendo durabilidade e melhor conservação dos veículos, além de contribuir para a melhoria das condições estruturais e funcionais da unidade militar, através da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da Garagem Coberta para Viaturas, na sede do 7º BPM, localizada no município de Ariquemes, Rondônia.

4.3. A execução da obra seguirá os padrões técnicos e normas estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, pelo Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além dos parâmetros legais instituídos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A construção de uma garagem coberta para a frota de viaturas do 7º BPM em Ariquemes é imprescindível para garantir a preservação dos veículos e a segurança dos policiais. A região Norte do Brasil, especialmente durante o verão amazônico, enfrenta temperaturas extremas que podem chegar aos 40°C, somadas a longos períodos de seca. Essas condições severas afetam diretamente a durabilidade dos veículos e o bem-estar dos militares, tornando essencial a contratação de serviços especializados para a construção dessa estrutura, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:

5.1.1. Preservação dos Recursos Públicos: Redução do Desgaste Prematuro. A exposição contínua das viaturas ao sol intenso causa danos significativos aos componentes internos e externos dos veículos, resultando em maiores custos de manutenção e redução de sua vida útil. Dentre os principais problemas, podemos citar:

5.1.2. Danos aos Componentes Internos e Aquecimento Excessivo: A exposição prolongada das viaturas ao sol intenso provoca aumento significativo da temperatura interna e incidência de radiação ultravioleta (UV), o que acelera o desgaste de materiais plásticos, painéis e estofados, causando ressecamento, fissuras e perda de cor. Esse cenário, além de gerar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes, compromete o funcionamento de equipamentos sensíveis, como rádios e sistemas eletrônicos essenciais para a atividade policial.

5.1.3. Desgaste da Pintura: A exposição direta e prolongada ao sol desbotá a pintura dos veículos, não apenas prejudicando a aparência, mas também reduzindo sua proteção contra corrosão, o que pode comprometer a estrutura metálica com o tempo.

5.1.4. Desgaste Prematuro dos Pneus: O calor excessivo provoca o envelhecimento acelerado da borracha dos pneus, aumentando o risco de rachaduras e comprometendo a segurança em operações que demandam respostas rápidas e precisas.

5.1.5. Danos à Bateria e Fluidos: As altas temperaturas também aceleram o desgaste das baterias e podem comprometer a eficiência dos fluidos do veículo, como o óleo do motor e o fluido de freio. Isso aumenta as chances de falhas mecânicas, prejudicando a prontidão e a eficácia da frota.

5.1.6. Segurança e Bem-Estar dos Policiais: A proteção dos veículos contra o sol não é apenas uma questão de manutenção, mas também de saúde e segurança para os policiais que os utilizam diariamente. Estudos indicam que a exposição prolongada ao calor dentro dos veículos pode causar uma série de problemas.

5.1.7. Emissão de Vapores Tóxicos: Com o calor, materiais plásticos e componentes derivados de petróleo no interior dos veículos liberam vapores tóxicos, o que pode resultar em problemas respiratórios e de saúde a longo prazo. Esse fator, somado ao desconforto térmico, aumenta o risco de problemas de saúde como cefaleia, náuseas, cãimbras e até condições mais graves como insolação e queda de consciência, chegando ao extremo de desenvolvimento de câncer.

5.1.8. Eficiência Operacional: A construção da garagem também visa garantir a operacionalidade das viaturas em perfeitas condições. Viaturas preservadas contra os danos climáticos estarão prontamente disponíveis para atender ocorrências, reduzindo o tempo de resposta das guarnições e aumentando a eficiência do policiamento ostensivo e preventivo na região de Ariquemes.

5.1.9. Além disso, viaturas expostas ao sol frequentemente requerem reparos preventivos e corretivos mais frequentes, o que pode aumentar o tempo de inatividade e elevar os custos de manutenção. A construção de uma garagem coberta minimiza esses impactos, prolongando a vida útil dos veículos e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

5.1.10. Sustentabilidade e Conservação de Recursos: A construção de uma garagem coberta representa uma ação estratégica para a preservação dos recursos públicos, alinhada com os princípios de sustentabilidade e conservação. Ao reduzir o desgaste prematuro das viaturas e prolongar sua vida útil, a Polícia Militar estará evitando gastos excessivos com manutenção e reposição de veículos, otimizando o uso do orçamento disponível.

5.1.11. Necessidade de Contratação: Dada a urgência e os impactos negativos da exposição constante das viaturas às condições climáticas extremas, a construção de uma garagem coberta se apresenta como uma necessidade crítica para garantir a integridade dos veículos, o bem-estar dos policiais e a eficiência das operações. A contratação de serviços especializados para essa obra trará benefícios imediatos e de longo prazo, tanto na preservação dos recursos públicos quanto na melhoria da segurança e saúde dos profissionais que atuam no 7º BPM.

5.2. Assim, a realização dessa obra deve ser priorizada, sendo uma medida essencial para promover a continuidade das atividades operacionais em um ambiente mais seguro, eficaz e sustentável.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A garagem coberta para viaturas será edificada no terreno pertencente ao Estado de Rondônia, onde está instalado o 7º BPM, localizado à Avenida Capitão Silvio, 3354 – Bairro Setor das Grandes Áreas, CEP 76.876-684, cidade de Ariquemes/RO.

6.2. A área de construção total da garagem será de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), conforme Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652, em local definido em estudos preliminares e anteprojetos.

6.3. Dados do Imóvel: O terreno é localizado no Lote 3, Quadra 5, do loteamento denominado Grandes Áreas, situado na cidade de Ariquemes-RO, com área de 15.278,28 m² (quinze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e vinte oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: Av. Capitão Silvio, com 109,47 metros; FUNDOS: Lote 4, com 108,79 metros; LATERAL DIREITA: Lotes 5 e 6, com 140 metros; LATERAL ESQUERDA: Lotes 1 e 2, com 140 metros. O imóvel situa-se aproximadamente, 91,50 metros da esquina da Avenida Capitão Silvio com a Travessa Marte. Inscrição Cadastral 040.0005.00.0003.01, conforme Certidão de Inteiro Teor sob o ID 0059788425.

6.4. Coordenadas Geográficas: 9°55'20.8"S 63°02'09.7"W

6.5. Proprietário do Imóvel: Governo do Estado de Rondônia.

Figura 01 – Vista aérea do local de implantação da obra no terreno.



Fonte: Google Maps

7. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção de garagem coberta para viaturas do 7º BPM, localizado no município de Ariquemes/RO.

8.2. A contratação está fundamentada nos requisitos técnicos e funcionais identificados no Estudo Técnico Preliminar nº sob o ID 0062327694, com base nos levantamentos realizados junto aos militares que atuam embarcados e aos responsáveis pela manutenção e conservação da frota, os quais identificaram a necessidade urgente de proteção física dos veículos contra intempéries climáticas que aceleram o desgaste de peças e componentes.

8.3. A implantação da garagem coberta visa proteger a frota de viaturas operacionais da unidade, promovendo durabilidade e melhor conservação dos veículos, além de contribuir para a melhoria das condições estruturais e funcionais da unidade militar, representando um importante investimento na preservação do patrimônio público e na eficiência operacional da corporação.

8.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quartel do 7º BPM - Avenida Capitão Sílvio, nº 3354 – Bairro Setor das Grandes Áreas, município de Ariquemes/RO, CEP 76876-684.

8.5. Área total do terreno: 15.278,28 m² (quinze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), Lote 03, Quadra 05, do loteamento denominado Grandes Áreas, conforme Certidão de Inteiro Teor sob o ID 0059788425.

8.6. Coordenadas Geográficas: 9°55'20.8"S 63°02'09.7"W

8.7. Área total construída: 168,00 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), conforme Projeto Arquitetônico sob o ID 0051405761.

8.8. **DAS PEÇAS TÉCNICAS E PROJETOS:** Considerando a necessidade da contratação do objeto em tela, foram elaborados os seguintes projetos de arquitetura e engenharia, visando a execução da obra, conforme peças técnicas a seguir:

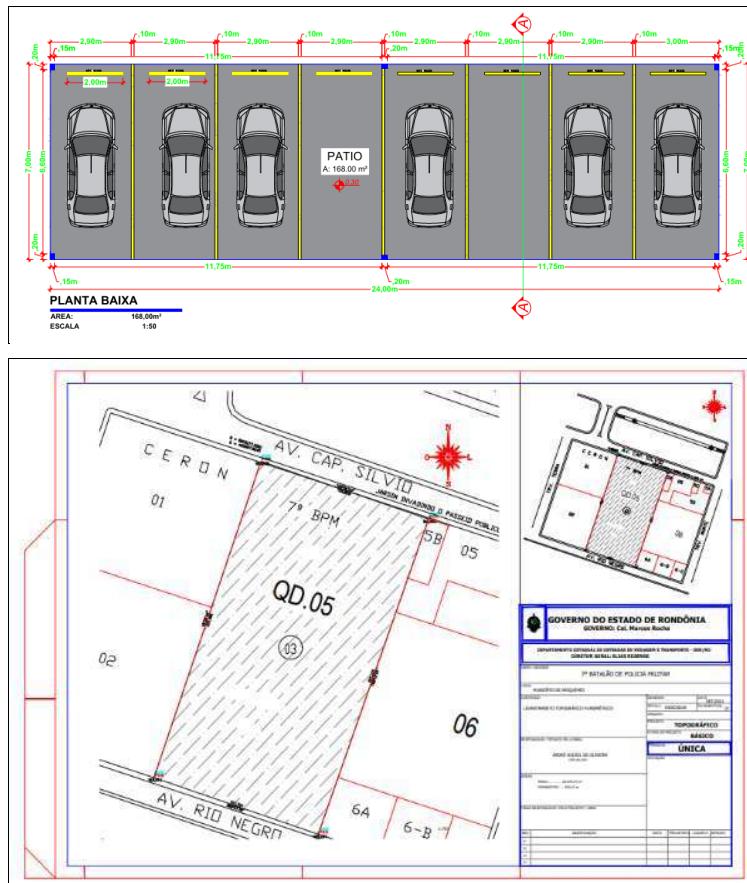
- 8.8.1. Estudo Técnico Preliminar nº 9 (0062327694);
- 8.8.2. Análise de Riscos 20 (0062327698);
- 8.8.3. Escritura do Terreno Registrada sob o ID 0062327646;
- 8.8.4. Certidão Inteiro Teor Lote 3 - Cap. Sílvio 7º (0062327647);
- 8.8.5. Estudo de Solo sob o ID 0062327648;
- 8.8.6. Planta Baixa Topografia - 7ºBPM sob o ID 0062327649;
- 8.8.7. Relatório Fotográfico sob o ID 0062327689;
- 8.8.8. Memorial Descritivo do Terreno sob o ID 0062327650;
- 8.8.9. Anotação de Responsabilidade Técnica - Topografia sob o ID 0062327651;
- 8.8.10. Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652;
- 8.8.11. Projeto Estrutural (0062327653);
- 8.8.12. Projeto Elétrico (0062327654);

- 8.8.13. Anotação de Responsabilidade Técnica (0062327655);
 8.8.14. Licença Ambiental (0062327656);
 8.8.15. Planilha BDI Normal (0062327657);
 8.8.16. Planilha Orçamentária Resumida (0062327659);
 8.8.17. Planilha Orçamentária Sintético (0062327660);
 8.8.18. Planilha Orçamentária Analítica (0062327662);
 8.8.19. Planilha Curva ABC de Serviços (0062327661);
 8.8.20. Cronograma Físico e Financeiro (0062327663);
 8.8.21. Memória de Cálculo (0062327664);
 8.8.22. Memorial Descritivo (0062327665);
 8.8.23. Declaração de Compatibilidade da Planilha Orçamentária (0062327683);
 8.8.24. Declaração de Adequação Orçamentária (0062924506);

9. DAS PLANTAS

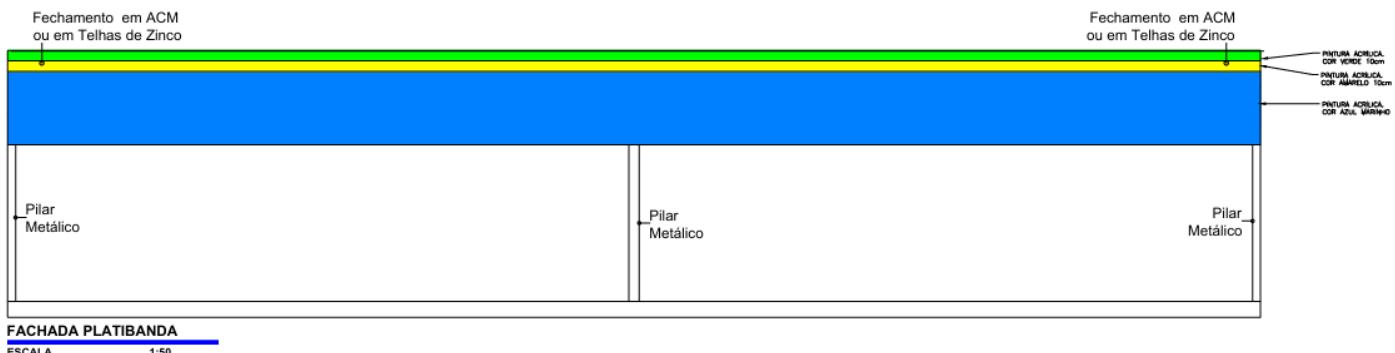
9.1. Planta Baixa

Conforme o Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652 e a Planta Baixa Topografia - 7ºBPM sob o ID 0062327649.



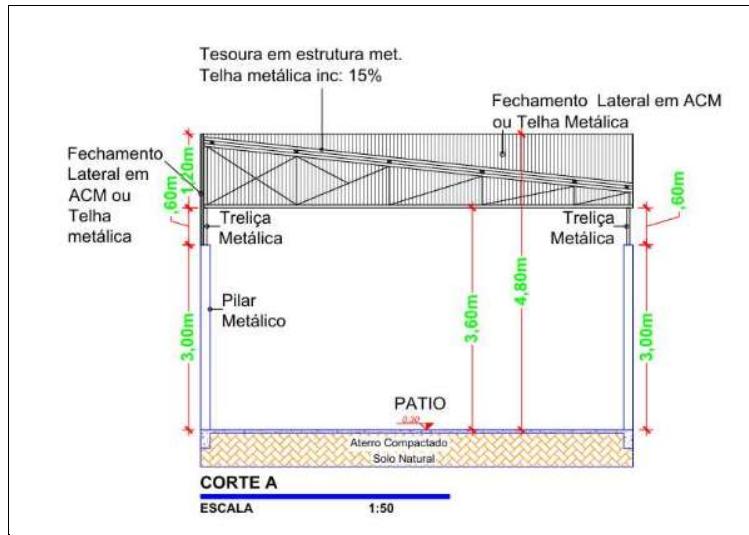
9.2. Fachada Platibanda

Conforme o Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652.



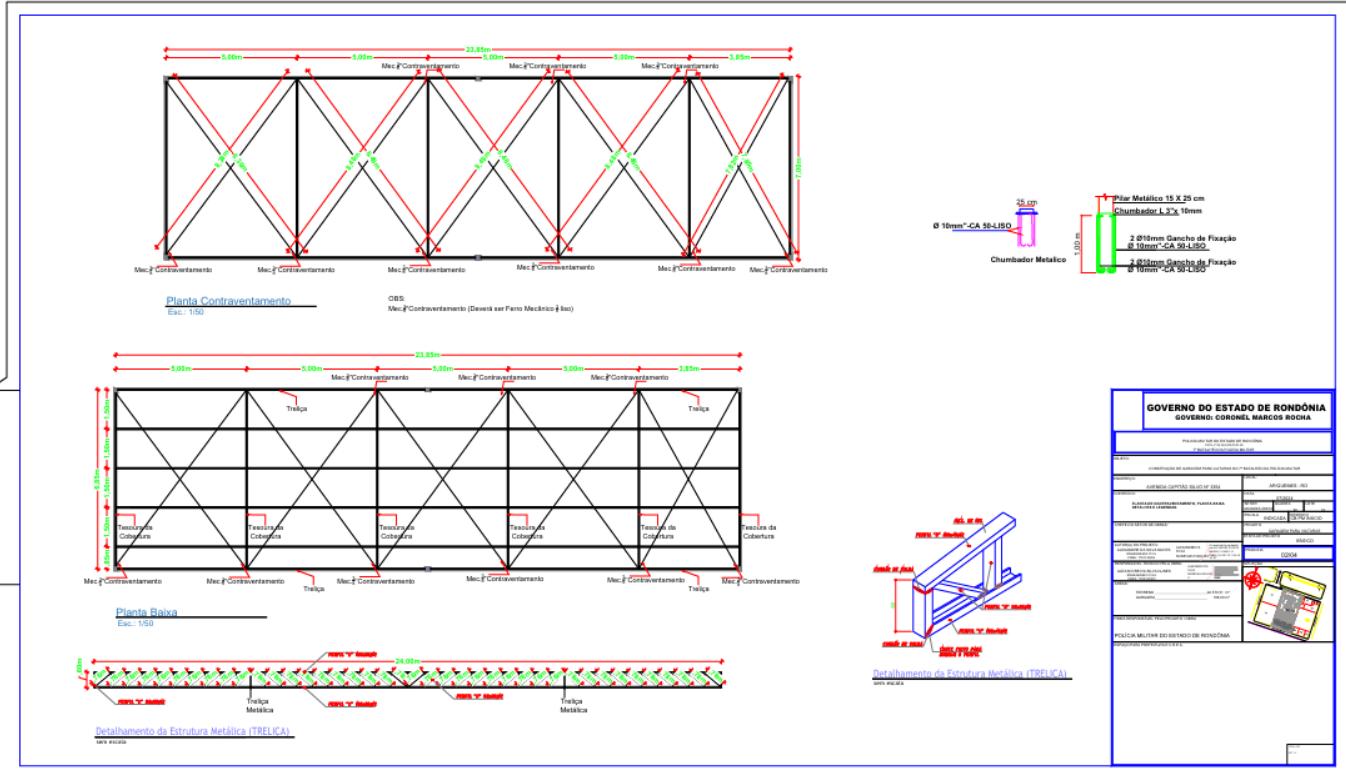
9.3. Corte A

Conforme o Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652



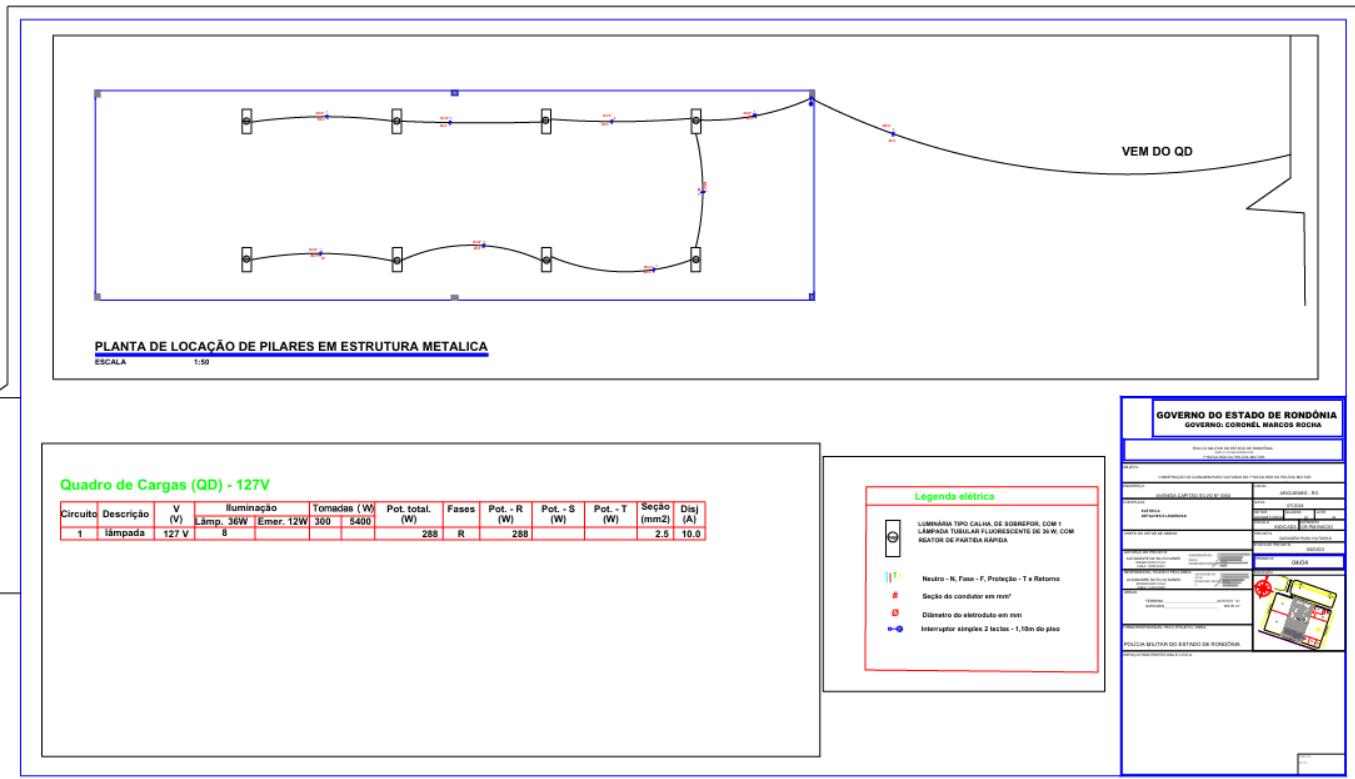
9.4. Projeto Estrutural

9.4.1. Projeto Estrutural sob o ID 0062327653.



9.5. Projeto Elétrico

9.5.1. Projeto Elétrico sob o ID 0062327654.



10. DO MEMORIAL DESCRIPTIVO DA OBRA

10.1. Todas as peças técnicas seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram o estudo técnico preliminar e devem ser realizados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo sob o ID 0062327665. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

10.2. A execução dos serviços de construção obedecerá rigorosamente aos projetos e materiais especificados. Esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados à fiscalização, e nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem consentimento por escrito, da fiscalização e dos autores do projeto.

10.3. A solução definida para atender à necessidade da construção do estacionamento de viaturas do 7º BPM contempla a implantação de uma estrutura robusta e funcional, capaz de assegurar proteção adequada aos veículos oficiais e atender às normas técnicas vigentes. Os principais requisitos identificados são:

10.4. Em disposições gerais, os serviços a serem executados compreendem:

10.5. Área Construída:

10.5.1. Área total de aproximadamente 168 m², compatível com a frota atual de viaturas da unidade □.

10.6. **Capacidade de Estacionamento:**

10.6.1. Acomodação de até 8 (oito) viaturas, com vagas demarcadas, respeitando largura mínima de 2,90 metros por vaga, e uma vaga especial com largura de 3,00 metros, garantindo fluidez e facilidade de manobra .

10.7. Características da Estrutura:

10.7.1. Fundação e infraestrutura dimensionadas conforme normas técnicas, assegurando estabilidade e durabilidade.

10.7.2. Estrutura metálica composta por pilares, tesouras e treliças metálicas, com pintura anticorrosiva;

10.7.3. Altura livre de 3,00 metros nos pilares e altura total de 4,80 metros na cumeeira □.

10.8. Cobertura e Protecção Lateral:

10.8.1. Cobertura com telhas metálicas galvanizadas, inclinação de 15%, e sistema de drenagem pluvial adequado; e Fechamento lateral em chapa de ACM ou telha metálica, proporcionando proteção contra intempéries.

10.9. Pavimentação:

10.9.1. Piso intertravado de blocos de concreto, com resistência compatível ao tráfego de viaturas. inclusão de meio-fio de concreto pré-moldado e pintura de demarcação de vagas com tinta acrílica.

10.10. **Instalações Complementares:**

10.10.1. Sistema de iluminação elétrica eficiente, composto por eletrodutos, cabos de cobre, interruptores e luminárias tipo calha.

10.11. Normas Técnicas:

10.11.1. Atendimento às diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente quanto à execução de estruturas metálicas (NBR 8800), drenagem, instalações elétricas e segurança no canteiro de obras.

10.12. Sustentabilidade:

10.12.1. Projeto que permite, em etapa futura, a integração de soluções sustentáveis, como captacão de água da chuva e instalação de painéis fotovoltaicos.

10.13. Administração Local e Taxas

10.13.1. Coordenação geral da equipe de obra, gestão de cronogramas e recursos. O encarregado deve garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com o cronograma, qualidade e segurança previstos no projeto;

10.14. Placa de Obra

10.14.1. Deverá a empresa instalar uma placa de obra, para construção civil, em chapa de aço galvanizado nº 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m, onde constem as informações da obra e de seus profissionais envolvidos.

10.15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

10.15.1. Registro das responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos na execução do projeto. Norma de Referência: Lei nº 6.496/77 - Criação do CREA e regulamentação da ART. Deve ser realizada a emissão da ART pelo responsável técnico e seu registro junto ao CREA;

10.16. Retiradas e Remoções

10.16.1. Movimentação de terra com destinação correta dos resíduos conforme normas ambientais. A remoção de entulho seguirá os procedimentos de coleta,

transporte e descarte conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

10.17. **Drenagem Pluvial**

10.17.1. Deverá seguir o Memorial Descritivo sob o ID 0062327665, com a especificações, orientações e detalhamentos específicos do percurso da água.

10.18. **Instalações Elétricas**

10.18.1. Deverá seguir o Projeto das Instalações Elétricas, incluindo memorial, especificações, orientações e detalhamentos específicos que façam parte do referido projeto. Ao término da sua execução, deve ser testada para verificação de seu correto funcionamento, previamente à realização de qualquer instalação de equipamento no local.

10.19. **Serviços Complementares, Manutenção e Limpeza do Canteiro de Obras**

10.19.1. Proceder a retirada periódica dos entulhos que se acumularem no canteiro de obra, pelo tempo que durar os trabalhos, levando-os para locais determinados pelo poder público. A retirada de entulhos deve seguir normas específicas: a LEI 12305/2012 e CONAMA 307/2002.

10.20. A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, projeto arquitetônico, memoriais descritivos e demais especificações técnicas. As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para investimento dos serviços. Demais informações técnicas e material complementar com as diretrizes de contratação e licitação estarão dispostos no projeto básico de engenharia.

11. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e de boa qualidade comprovada, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelos fiscais de obra da PMRO. Caso haja impugnação de algum item, por parte da fiscalização da PMRO a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.4. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da PMRO.

12. **DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

12.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0062327660 e Planilha Orçamentária Analítica sob o ID 0062327662.

12.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência do SINAPI/RO;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e
- c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

13. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

13.1. A fim de atender a demanda em estudo, para fins de contratação de empresa especializada em obras e serviço de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preço global, para atender à PMRO, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

13.2. **Justificativa de Preços**

13.2.1. A estimativa de preços foi realizada com base nas Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0062327660, utilizando como fonte principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE. Trata-se de base oficial de referência adotada para obras e serviços de engenharia, conforme previsto no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13.2.2. A planilha orçamentária da proposta técnica utilizada apresenta valores unitários atualizados com base no SINAPI vigente à época da elaboração do presente estudo (Junho de 2025). Os custos diretos foram apurados a partir dos insumos correspondentes à localidade de execução (UF), considerando-se os coeficientes de produtividade e as composições de preços constantes do próprio sistema.

13.2.3. A seleção do SINAPI como base de preços justifica-se por sua ampla aceitação institucional, transparência metodológica e por ser referência legalmente prevista para obras públicas. Além disso, a utilização exclusiva do SINAPI nesta fase preliminar é adequada diante da natureza técnica do objeto, dispensando neste momento a coleta de cotações comerciais com fornecedores.

13.2.4. Conforme estabelece o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deve incluir o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os Encargos Sociais cabíveis, como foi observado na presente planilha de referência conforme o Documento sob o ID 0062327657.

13.2.5. Adicionalmente, em respeito ao art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a equipe técnica adotou metodologia que assegura o enquadramento dos custos aos valores praticados no mercado, inclusive verificando a ausência de omissões técnicas nas planilhas que possam comprometer o equilíbrio contratual.

13.2.6. Ressalta-se que os preços estimados foram aferidos em compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme parâmetros técnicos da engenharia e custos médios registrados em contratações públicas de mesma natureza.

13.2.7. Dessa forma, considera-se que a estimativa atende ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei 14.133/2021, garantindo fundamentação técnica, economicidade e racionalidade na fase de planejamento da contratação.

13.3. **Levantamento de mercado:**

13.3.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0062327660, devidamente referenciada no sistema SINAPI (JUNHO/2025), por tratar-se de obra pública com referência em preços oficiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XL, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, IV, não se realizou na fase do ETP, pesquisa de preços convencional junto a fornecedores. A obtenção de propostas comerciais será promovida posteriormente, durante o processo licitatório, em observância ao edital e à concorrência entre os licitantes.

13.4. **Escolha da solução técnica adotada:**

13.4.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia sob regime de empreitada por preço global configura-se como solução única e tecnicamente mais adequada, considerando-se a complexidade, o porte e os riscos associados à execução da obra de construção da Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO.

13.4.2. Todas as decisões técnicas foram definidas com base nos estudos realizados pela equipe designada conforme a Portaria 1767 Comissão ETP (0062327667) e pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO e materializadas por meio de projeto de engenharia completo, não havendo soluções alternativas viáveis do ponto de vista técnico e operacional.

13.5. **Exclusão de pessoas físicas da licitação:**

13.5.1. A vedação à participação de pessoas físicas encontra respaldo na natureza do objeto – obra de engenharia – que demanda a atuação de empresa legalmente constituída, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e capacidade técnica-operacional comprovada. Além disso, a execução do objeto requer emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento de mão de obra especializada, insumos, materiais e equipamentos, o que inviabiliza, por razões legais e técnicas, a participação de pessoas físicas na licitação.

14. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

14.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

14.3. Assim, para execução de obras de construção civil, para a presente contratação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

14.4. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

14.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta contratação consiste na execução da obra de construção da Garagem Coberta para Viaturas do 7º BPM, compreendendo a edificação predial com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os recursos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento, conforme projeto previamente elaborado.

15.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por serviço comum de engenharia aquele que “pode ser contratado por meio de especificações usuais no mercado, compreendendo, entre outros, manutenção de prédios, de instalações e de equipamentos, bem como a elaboração de projetos”. Por outro lado, conforme a alínea b do mesmo inciso, são considerados serviços especiais de engenharia aqueles que “envolvem, em cada caso, especificações próprias, que os diferenciam dos serviços comuns de engenharia, demandando elaboração de projeto específico e execução sob medida”.

15.3. Diante dessas definições legais, **classifica-se o objeto da presente contratação como serviço especial de engenharia**, uma vez que se trata de obra nova, **não padronizável por meio de especificações usuais do mercado**, cuja execução exige:

15.3.1. Elaboração de projeto arquitetônico e complementares específicos;

15.3.2. Adoção de soluções técnicas personalizadas;

15.3.3. Emprego de mão de obra qualificada e acompanhamento profissional habilitado;

15.3.4. Cronograma físico-financeiro detalhado;

15.3.5. Observância às normas técnicas da ABNT; e

15.3.6. Adoção de medidas sistemáticas de fiscalização técnica contratual.

15.4. A correta **classificação do objeto como serviço especial de engenharia** garante o tratamento jurídico adequado à contratação, reforça o rigor técnico necessário à execução da obra e contribui para o fiel cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da segurança nas contratações públicas.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Além da garantia legal prevista no Código Civil, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme dispõe o artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz:

16.2. Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

[...]

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.3. A garantia contratual abrange a correção de defeitos e vícios ocultos de construção, incluindo problemas de impermeabilização, infiltrações, fissuras e demais patologias decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados.

16.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

16.5. A garantia do fabricante de materiais e equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia contratual da obra.

17. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.2. Adotar-se-á o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na forma de disputa **ABERTA**, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a definição do vencedor levará em consideração a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste instrumento.

17.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme previsão do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que significa que o contratado será remunerado por preço certo e total, abrangendo a integralidade dos serviços a serem prestados.

17.4. Tal escolha justifica-se em razão da natureza indivisível do objeto, que consiste na execução completa de uma obra de edificação predial, cuja fragmentação por itens comprometeria a unidade técnica e a racionalidade da execução, além de inviabilizar o adequado planejamento, cronograma físico-financeiro e controle contratual.

17.5. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e sua separação não acarretar prejuízos técnicos ou perda de economia de escala, conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU. No presente caso, a execução por preço global é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa. Observe:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

18. DA VISTORIA DO LOCAL

18.1. A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados na sede do 7º BPM, localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, localizado na Av. Cap. Sílvio, 3354, Setor de Grandes Áreas, CEP 76876-684.

18.2. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

18.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

18.4. A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, encaminhada a SUPEL por meio dos canais próprios daquela Superintendência e para a PMRO por meio do e-mail cprof.cpl@pm.ro.gov.br.

19. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

19.2. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da empresa, da Gestão de contrato, da Fiscalização técnica);

19.3. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

20. DAS MEDIÇÕES

20.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos do Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

20.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

20.3. A Administração local da obra do canteiro central, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que diz:

"Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: "9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5ºInciso V, 103 e 141 §1º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021".

20.4. As medições serão realizadas conforme os parâmetros estabelecidos nas etapas do cronograma físico-financeiro do contrato, respeitadas as respectivas unidades de medição de cada serviço.

20.5. Excepcionalmente, no que se refere ao item Administração Local, não será adotada a medição como um montante físico mensal fixo, uma vez que tal prática pode gerar distorções nos pagamentos e possibilitar o recebimento indevido de valores pela contratada, sobretudo nos períodos em que houver redução do ritmo da execução da obra.

20.6. Para evitar esse risco, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), a medição da Administração Local será realizada proporcionalmente ao percentual de execução financeira dos demais serviços da obra.

20.7. Assim, se, em determinado mês, a contratada executar 9% do valor total do contrato, terá direito ao recebimento de 9% do valor contratual previsto para a Administração Local naquele mês.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0062327663.

21.2. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética sob o ID 0062327660, executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

21.3. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

21.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

21.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

21.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

21.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

21.13. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

21.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso de prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

21.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

21.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

21.17. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 I =$$

21.18. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.19. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

21.22. A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

21.23. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

21.24. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

21.25. Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

22. DOS PRAZOS

22.1. **O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias**, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0062327663, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

22.2. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência do contrato, a execução da obra de engenharia será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela PMRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão nomeados, por ato administrativo específico, um Fiscal de Contrato titular e um Fiscal Substituto, os quais atuarão diretamente no monitoramento da fiel execução do objeto contratado.

23.2. A fiscalização administrativa será exercida pelo fiscal de contrato designado que será responsável pela verificação da conformidade documental, financeira e contábil da execução contratual.

23.3. Já a fiscalização técnica da obra, compreendendo o acompanhamento da execução física dos serviços, a conformidade com os projetos e memoriais, e o controle do cronograma, será conduzida por equipe designada com conhecimento específico na área de engenharia.

23.4. Do Recebimento da Obra

23.4.1. A obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, conforme as etapas previstas no contrato e nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Da Comissão de Recebimento Provisório

23.5.1. A Comissão de Recebimento Provisório será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá à comissão:

- Realizar vistoria técnica in loco;
- Emitir relatório circunstanciado sobre o estágio de execução da obra; e
- Identificar eventuais não conformidades ou pendências técnicas;

23.5.2. Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

23.6. Da Comissão de Recebimento Definitivo

23.6.1. A Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

23.6.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

23.6.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- O prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.
- Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.
- Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

23.7. Do Relatórios e Providências

23.7.1. Caso a fiscalização constate irregularidades, falhas técnicas ou atrasos na execução da obra, será elaborado relatório técnico fundamentado, com descrição precisa dos fatos, o qual será encaminhado à contratada para correção no prazo estipulado. A inércia ou reincidência ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

23.8. Do Encaminhamento de Decisões

23.8.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência técnica ou administrativa da equipe de fiscalização deverá ser comunicada à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que, por sua vez, reportará ao Ordenador de Despesas da PMRO para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Da Responsabilidade da Contratada

23.9.1. A existência de fiscalização pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, resultantes de condutas culposas ou dolosas na execução da obra, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a contratada venha a empregar

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

24.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

24.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

24.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

24.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

24.2. Da Contratada/Fornecedor:

24.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

24.2.2. Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

24.2.3. A CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

24.2.4. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

24.2.5. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

24.2.6. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

24.2.7. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independe de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

24.2.8. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

24.2.9. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

24.2.10. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

24.2.11. Responsabilizar-se: Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

24.2.12. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

24.2.13. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

24.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

24.2.15. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

24.2.16. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

24.2.17. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

24.2.18. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

24.2.19. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

24.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.2.21. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

24.2.22. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

24.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.

24.2.24. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

24.2.25. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.

24.2.26. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

24.2.27. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

24.2.28. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

24.2.29. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

24.2.30. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

24.2.31. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

24.2.32. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

24.2.33. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

24.2.34. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

24.2.35. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

24.2.36. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

24.2.37. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

24.2.38. Na ausência de luz sola, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinalização vertical deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

24.2.39. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

24.2.40. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços, quando couber.

24.2.41. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

24.2.42. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida.

24.2.43. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais resarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

24.2.44. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

24.2.45. Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

24.2.46. A contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

24.2.47. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

24.2.48. Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proporções de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

25.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

25.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.
- b) Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da contratada uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5%.

25.5. Nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

25.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável exclusivamente à Administração. Quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A contratada deverá ainda observar o disposto no art. 92, inciso XIII, da mesma Lei, mantendo durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.

26. DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de junho de 2025.

26.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

26.4. Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

26.5. Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata

este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa a atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

26.6. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

26.7. A data-base da planilha orçamentária estimativa é junho de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de junho de 2025, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

26.9. Serão passíveis de reajuste apenas as parcelas do contrato executadas após o decurso do interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, desde que estejam adimplentes e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo aplicável o reajuste às parcelas em atraso por culpa exclusiva da contratada.

26.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (janeiro de 2025);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado

26.11. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

26.12. A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.13. O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.

26.14. Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.

26.15. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.

26.16. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.

26.17. Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

26.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.

26.19. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

26.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.

26.21. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.22. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

27. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

[...]

- 27.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:
27.5. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
27.6. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
27.7. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
27.8. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

27.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

28.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

29. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS DA LICITAÇÃO

29.1. A exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação justifica-se pela natureza técnica e jurídica do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, mais especificamente a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO.

29.2. A execução contratual exige, de forma obrigatória, o cumprimento dos seguintes requisitos:

29.3. Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Lei nº 5.194/1966;

29.4. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

29.5. Capacidade técnica-operacional comprovada, especialmente no tocante à execução de serviços similares e fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos e equipamentos; e

29.6. Estrutura administrativa, fiscal e trabalhista compatível com a responsabilidade da execução de uma obra pública.

29.7. Considerando que pessoas físicas, ainda que habilitadas profissionalmente, não possuem estrutura organizacional e capacidade operacional para executar diretamente e integralmente o objeto, e que não atendem às exigências legais de contratação pública com essas características, sua participação revela-se incompatível com a complexidade e os encargos da presente contratação.

29.8. A vedação, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida de caráter técnico e jurídico indispensável à adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

30. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

30.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperador, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

31. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

31.1. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de um serviço de engenharia de baixa complexidade.

31.2. A presente vedação encontra respaldo técnico no fato de que o objeto não demanda estrutura multidisciplinar, não possui riscos operacionais significativos e tampouco impõe exigências financeiras que justifiquem a divisão de responsabilidades entre várias empresas. Assim, a contratação pode ser plenamente atendida por empresas isoladas, o que preserva a ampla concorrência.

31.3. A medida adota entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual é legítima a vedação à formação de consórcios, desde que fundamentada tecnicamente e relacionada à natureza do objeto da licitação, conforme dispõe o Manual do TCU sobre a Nova Lei de Licitações e decisões como o Acórdão 9294/2020-TCU-1ª Câmara.

32. DA HABILITAÇÃO

32.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar exclusivamente os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativos às seguintes categorias:

- 32.1.1. Habilitação jurídica;
- 32.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 32.1.3. Qualificação técnica; e
- 32.1.4. Qualificação econômico-financeira.

32.2. Não poderá ser exigido nenhum documento além daqueles previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a exigência estiver prevista em lei especial.

32.3. Habilitação Jurídica:

- 32.3.1. Cédula de identidade;
- 32.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 32.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 32.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

32.3.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta contratação;

32.3.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21;

32.3.7. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

32.4. Qualificação Técnica:

32.4.1. As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:

32.4.1.1. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR;

32.4.1.2. Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição;

32.4.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, entendendo-se por características semelhantes àquelas que envolvam:

- a) Execução de pilar metálico composto por dois perfis "U" laminado ou soldado em aço estrutural;
- b) Fechamento lateral com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, incluso içamento (AF_07/2019);
- c) Terça em perfil "U" enrijecido 75x40x17 e: 2,25 mm;
- d) Telhamento com telha de aço/alumínio;

32.5. E, obrigatoriamente, a execução de pelo menos um dos seguintes serviços, por se tratar das parcelas de maior relevância conforme a Curva ABC:

- a) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm (código 92397).
- b) Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7m, incluso içamento (código 92610);

32.6. A comprovação deverá ser feita por meio de atestados, conforme definido nos itens de códigos 00000004, 00000003, 94213, 00000006, SESDEC 00070- API, 92610 e 92397 da Planilha Curva ABC de Serviços sob o ID 0062327661.

32.6.0.1. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

32.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE	QTD TOTAL
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M ²	168
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO İÇAMENTO.	UN	6

32.6.1.1. Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(is) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

32.6.1.2. A PMRO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma;

32.6.1.3. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame;

32.6.1.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

32.6.1.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

32.6.1.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

32.6.1.7. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, são aquelas que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

32.6.1.8. Com base na Planilha Curva ABC sob o ID 0062327661 e na Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0062327660, foram identificados como itens de maior relevância ou valor significativo os seguintes:

- a) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm (código 92397);
- b) Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7 m, incluso içamento (código 92610).

32.6.1.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem, no mínimo, 20% da quantidade prevista em cada uma das parcelas de maior relevância acima indicadas.

32.6.1.10. Esta exigência está em conformidade com o art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, que permite a solicitação de quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, sendo vedada a limitação de tempo ou local de execução dos serviços constantes nos atestados.

32.6.1.11. A PMRO, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), tem a prerrogativa de diligenciar para certificar a veracidade das informações fornecidas pela empresa licitante durante o certame, incluindo a possibilidade de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de vistoria às suas instalações físicas, a fim de comprovar suas condições operacionais e existência física. Em caso de informações inverídicas, o emissor estará sujeito às penalidades previstas em lei.

32.7. Qualificação Econômico-Financeira:

32.7.1. Será exigido da empresa vencedora, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que se possa aferir se a empresa possui Patrimônio Líquido (para empresas com mais de um ano de constituição) ou Capital Social (para empresas com menos de um ano), de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A exigência está fundamentada no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se com base no porte e risco inerente ao objeto da contratação – execução de obra pública com implicações diretas na infraestrutura e segurança da unidade militar beneficiada, o que demanda garantias mínimas de capacidade econômico-financeira.

32.7.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilidação quando não determinado no corpo da certidão;

32.7.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices econômicos previstos neste edital, caso exigidos.

32.7.4. Relação de compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, caso a Administração julgue necessária sua apresentação.

32.7.5. Fica vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de lucratividade ou rentabilidade, nos termos do §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

32.7.6. Os documentos referidos no inciso I do art. 69 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

32.8. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

32.8.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

32.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

32.8.4. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

32.8.5. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social-INSS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito da Negativa, quando couber;

32.8.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e/ou Certidão de Tributos e Contribuição Municipais, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

32.8.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber.

32.9. **Qualificação Técnico-Profissional:**

32.9.1. Será necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem.

33. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

33.1. No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

33.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

33.3. As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.4. A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

33.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

33.6. Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 33.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

33.7. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindí-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

33.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

33.9. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

33.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

33.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

33.13. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

33.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

33.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

33.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

33.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

33.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

33.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

33.20.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

33.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

34. DAS ALTERAÇÕES

34.1. Conforme disposto no artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, as alterações contratuais são admissíveis mediante justificativas pertinentes nos casos elencados, como segue:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

34.2. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 14.133/21, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

35. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

35.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

35.2. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

35.3. A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0060740039), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

35.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76.801-311, Porto Velho, Rondônia, nos horários das 7h30min às 13h30min.

35.5. A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

36. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

36.1. O valor total estimado para a execução integral da obra é de **R\$ 153.853,87 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0062327660. A metodologia aplicada na elaboração do orçamento busca garantir a transparência, a economicidade e a conformidade com a realidade do mercado, respeitando os princípios de administração pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

36.2. A estimativa de custos para a contratação dos serviços necessários à construção da garagem coberta para viaturas na sede do 7º BPM foi elaborada com base nos quantitativos levantados nos projetos de arquitetura e anexos de engenharia. Para a composição dos preços unitários usados nas planilhas orçamentárias, foram adotados o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/RO), com referência à tabela vigente do mês de maio de 2025, e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), cujo Relatório Sintético de Mão de Obra foi utilizado para melhor precisão na estimativa de custos de pessoal.

36.3. Conforme o artigo 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o orçamento de referência para obras e serviços de engenharia deve considerar os custos unitários e o BDI de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados por boletins da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) e pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER). No entanto, diante da inexistência de tais publicações oficiais em Rondônia, aplicou-se, em conformidade com o §1º do referido artigo, fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, com prioridade para o SINAPI/CAIXA e, complementarmente, o SICRO.

36.4. As peças técnicas que fundamentam a estimativa de custos estão consolidadas nas planilhas orçamentárias anexas, contendo informações qualitativas e quantitativas, além das composições de custos unitários com encargos cobrados e complementarmente incorporados ao custo da mão de obra. Para itens específicos não contemplados no SINAPI e no SICRO, garantindo a precisão dos valores estimados

36.5. Assim, a estimativa apresentada reflete um valor justo e atualizado, compatível com as práticas do setor da construção civil e as normativas vigentes, assegurando a viabilidade da contratação e a execução eficiente da obra em benefício da PMRO e da comunidade de Ariquemes/RO.

37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes do presente processo serão custeadas conforme as atividades especificadas a seguir, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária sob o ID 0062924506.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UG	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
06.122.2182	1637	EFETIVAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	150005	1.500.000001	44.90.51
06.181.2075	1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA, E MELHOR AMBIENTE PARA OS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, BEM COMO AO PÚBLICO EM GERAL.	150015	1.5.00.007052	44.90.51

38. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

38.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização Municipal/Estadual, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

38.2. No que tange à sustentabilidade ambiental a Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

38.3. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

38.4. Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais.

38.5. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, impactos de trânsito e vizinhança.

39. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

39.1. A composição do BDI detalhando todos os seus componentes em valores nominais, como também sob a forma percentual, está assim definido conforme a planilha BDI de serviços que segue, anexo do presente projeto:

39.2. Do BDI Normal

Figura 02 - Composição do BDI da obra

ALTERAR SOMENTE AS CELULAS AMARELAS				
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS				
VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %				
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil	
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00	
Escolher os parâmetros abaixo dentro do intervalo dos quartis, no entanto sem extrapolar o				
DESCRÍÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL				22,47

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

OBS:
(*) - PODE Haver GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO.
(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
TIPO DE OBRA	1 Quartil	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%
	25,00%	

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no

Tributos (Confin, PIS e ISSQN) + 4,5% INSS	7,15	8,65	10,65	13,15
TOTAL				28,82

alteração da contribuição de 2 para 4,5 - LEI 13161/2015

Fonte: Planilha BDI

39.3. O BDI normal estimado adotado é 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete porcentos).

39.4. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária,

39.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

39.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

39.7. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

39.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, e etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

39.9. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

39.10. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição de seu BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae e etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar - Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

40. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

40.1. O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato e os serviços deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Obra sob o ID 0061587977, conforme figura abaixo:

Obra Construção de Garagem 7ºBPM		Banco: SINAPI - 05/2025 - Rondônia	B.D.I. Padrão - 22,47%	Encargo Social: Não Obrionado - embutido nos preços unitário dos inssumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Cronograma Físico e Financeiro				
Item	Descrição	Total Físico	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVICOS PRELIMINARES	100,00%	5.477,66	5.477,66
2	TAXAS E EMOLIMENTOS	100,00%	8.477,46	8.477,46
3	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	100,00%	5.851,96	5.851,96
4	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC	100,00%	11.703,90	5.851,96
5	PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA	100,00%	3.481,07	3.481,07
6	Movimentação de Terra	100,00%	6.018,26	6.018,26
7	Infraestrutura	100,00%	525,31	525,31
8	Superestrutura	100,00%	10.041,64	10.041,64
9	COBERTURA	100,00%	6.205,28	6.205,28
10	Piso	100,00%	73.114,67	73.114,67
11	Instalações Elétricas	100,00%	10.041,64	10.041,64
12	Pintura Platibanda	100,00%	7.003,51	7.003,51
13	Drenagem Pluvial	100,00%	3.039,75	3.039,75
Porcentagem Custo			67,43%	32,57%
Porcentagem Acumulado Custo Acumulado			103.747,26	50.106,60
			67,43%	100,0%
			103.747,26	153.853,87

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DA SILVA NUNES
Data: 2024-01-16 10:40
Local: AVENIDA TIRADENTES QUARTEL - EMBRATEL - PORTO VELHO / RO
Verifique em: https://www.caixadigital.gov.br

Alexandre da Silva Nunes
Eng. Civil CREA 17603 D/RO

AVENIDA TIRADENTES QUARTEL - EMBRATEL - PORTO VELHO / RO
/ projetoautodesk.cpe03@gmail.com

41. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

41.1. Não aplicável para o mesmo objeto em tela.

42. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalicias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

[...]

A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

43. DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

43.1. A construção de uma garagem para as viaturas do 7º BPM trará benefícios significativos, começando pela proteção e conservação dos veículos, que atualmente sofrem com a exposição contínua às intempéries. A cobertura adequada reduzirá o desgaste prematuro da pintura, componentes internos, pneus e baterias, prolongando o ciclo de uso das viaturas e diminuindo a necessidade de reposições frequentes. Ao evitar os danos causados pela exposição ao calor extremo, comum na região Norte, os custos com manutenções preventivas e corretivas serão reduzidos, otimizando assim o uso dos recursos públicos.

43.2. Além disso, essa medida melhorará as condições de trabalho dos policiais, pois viaturas protegidas do calor intenso garantirão ambientes mais seguros e confortáveis, minimizando os riscos à saúde dos militares, como cefaleias, desidratação e outros problemas decorrentes da alta temperatura. Com a redução da necessidade de reparos, as viaturas estarão disponíveis por mais tempo, aumentando a eficiência do policiamento ostensivo.

43.3. A construção da garagem também promove uma gestão sustentável dos recursos, evitando o desperdício de peças e fluidos automotivos. Como consequência, o tempo de resposta às ocorrências será menor, permitindo ações mais ágeis e eficazes no combate à criminalidade. A conservação adequada dos veículos garantirá maior presença policial nas ruas, reforçando o policiamento ostensivo e elevando a sensação de segurança na região.

44. DA ANÁLISE DE RISCOS

44.1. Conforme a Análise de Riscos 20 sob o ID 0062327698 juntada aos autos do Processo nº 0021.042194/2025-39.

45. DOS CASOS OMISSOS

45.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações, além do Decreto Estadual 28.874/2024.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. O Projeto Básico constitui documento técnico fundamental no processo de contratação pública, sendo instrumento obrigatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por delimitar o objeto, os requisitos de execução, os parâmetros de julgamento, as condições contratuais e demais elementos essenciais que fundamentam e conferem legalidade à licitação e à futura contratação.

46.2. Neste caso, o Projeto Básico assegura a correta caracterização da obra de engenharia a ser executada, possibilitando a adequada estimativa de custos, definição do regime de execução, justificativas técnicas e critérios objetivos de seleção do fornecedor. Sua elaboração cuidadosa contribui diretamente para a transparência, eficiência e regularidade da execução contratual, resguardando os interesses da Administração Pública e assegurando o atendimento ao interesse público.

46.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação.

46.4. A PMRO poderá, ainda, optar pela utilização da arbitragem para a solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007/2017, da Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa assegurar maior celeridade e efetividade na resolução de litígios contratuais, sempre que viável e conveniente ao interesse público.

47. DA CONCLUSÃO

47.1. Ao expor de forma clara e fundamentada a motivação técnica e legal para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com vistas à execução da obra de construção de garagem coberta para viaturas do 7º BPM, sediado em Ariquemes, este Projeto Básico visa assegurar que o procedimento administrativo esteja revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, conforme determina a legislação vigente.

47.2. Trata-se de ato vinculado e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os parâmetros para a contratação pública, exigindo a prévia elaboração do Projeto Básico como condição essencial para a regularidade, a legalidade e a eficiência da futura licitação e execução contratual.

47.3. A presente instrução técnica evidencia o planejamento adequado da contratação, demonstra a urgente necessidade de proteção da frota de viaturas contra intempéries climáticas que aceleram o desgaste de veículos e equipamentos, assegura a compatibilidade entre o objeto pretendido e os meios disponíveis, e visa garantir a entrega da obra com observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

47.4. A construção da garagem coberta de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) representa investimento estratégico na preservação do patrimônio público, na melhoria da eficiência operacional da corporação e na qualidade do serviço prestado à população de Ariquemes, promovendo economia nos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota para o policiamento ostensivo.

48. DOS ANEXOS

- 48.0.1. Portaria 1767 Comissão ETP (0062327667);
- 48.0.2. Estudo Técnico Preliminar nº 9 (0062327694);
- 48.0.3. Análise de Riscos 20 (0062327698);
- 48.0.4. Escritura do Terreno Registrada sob o ID 0062327646;
- 48.0.5. Certidão Inteiro Teor Lote 3 - Cap. Silvio 7º (0062327647);
- 48.0.6. Estudo de Solo sob o ID 0062327648;
- 48.0.7. Planta Baixa Topografia - 7ºBPM sob o ID 0062327649;
- 48.0.8. Relatório Fotográfico sob o ID 0062327689;
- 48.0.9. Memorial Descritivo do Terreno sob o ID 0062327650;
- 48.0.10. Anotação de Responsabilidade Técnica - Topografia sob o ID 0062327651;
- 48.0.11. Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652;
- 48.0.12. Projeto Estrutural (0062327653);
- 48.0.13. Projeto Elétrico (0062327654);
- 48.0.14. Anotação de Responsabilidade Técnica (0062327655);
- 48.0.15. Licença Ambiental (0062327656);
- 48.0.16. Planilha BDI Normal (0062327657);
- 48.0.17. Planilha Orçamentária Resumida (0062327659);
- 48.0.18. Planilha Orçamentária Sintético (0062327660);
- 48.0.19. Planilha Orçamentária Analítica (0062327662);
- 48.0.20. Planilha Curva ABC de Serviços (0062327661);
- 48.0.21. Cronograma Físico e Financeiro (0062327663);
- 48.0.22. Memória de Cálculo (0062327664);
- 48.0.23. Memorial Descritivo (0062327665);
- 48.0.24. Declaração de Compatibilidade da Planilha Orçamentária (0062327683);
- 48.0.25. Declaração de Adequação Orçamentária (0062327672);

Técnico Responsável: MASSILON MARQUES DE CASTRO - 2º Sargento QPPM Engenheiro Civil- CREA 13416 DRO	Elaboração: ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização: REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 07/11/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 07/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Massilon Marques de Castro, 2º Sargento**, em 07/11/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES, 1º Sargento**, em 07/11/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 07/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066207778** e o código CRC **F9BD8FE9**.

Referência: Caso responda este Projeto Básico, indicar expressamente o Processo nº 0021.042194/2025-39

SEI nº 0066207778

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO N°/PMRO/PGE-2025

CONTRATANTE: o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, consoante competência conferida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar CEL PM XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXX/SSP XX e do CPF nº XXXXXXXX, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224, de 4 de janeiro 2000, nomeado por meio de Decreto XXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição XXXXXX.

CONTRATADA: a empresa , no CNPJ/MF sob nº, com endereço, estando a referida empresa aqui representada por xxxx, portador do CPF nº xxxx, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção da garagem de viaturas do 7º Batalhão de Polícia Militar (7º BPM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0021.042194/2025-39, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção da garagem de viaturas do 7º BPM, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato além do Projeto Básico sob o ID 0062327673, a Certidão Inteiro Teor Lote 3 sob o ID 0062327647, Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652 e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As informações quanto as características do objeto desse contrato, estão previstas no Item 10, conforme Projeto Básico sob o ID 0062327673.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A obra da garagem coberta para viaturas será edificada no terreno pertencente ao Estado de Rondônia, onde está instalado o 7º BPM, localizado à Avenida Capitão Sílvio, 3354 – Bairro Setor das

3.2. O prazo para execução do objeto deste PROJETO BÁSICO, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 9 (0062327694) e Cronograma Físico e Financeiro sob o ID 0062327663.

3.3. As informações de recebimento dos serviços estão previstas no Item 23.4 e seus subitens do Projeto Básico sob o ID 0062327673.

3.4. O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, designada especificamente para tal finalidade, acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório e o definitivo, se darão mediante Termo Circunstaciado e será emitido tanto pela equipe de técnicos da Fiscalização, quanto pelo Gestor de Contrato, conforme atribuições constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP sob o ID (0060740039).

3.6. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

3.6.1. Provisório: Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

3.6.1.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

3.6.2. Definitivo: A Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

3.6.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

3.6.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.
- b) Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.
- d) Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários destinados a custear a despesa estão inseridos na Lei Orçamentaria anual (LOA), que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício 2025, conforme estabelecido pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, nos Projetos Atividades:

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UG	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
06.122.2182	1637	EFETIVAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	150005	1.500.000001	44.90.51
06.181.2075	1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA, E MELHOR AMBIENTE PARA OS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, BEM COMO AO PÚBLICO EM GERAL.	150015	1.5.00.007052	44.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado sem a anuência da PMRO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro sob o ID 0062327663.

6.2. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética sob o ID 0062327660, executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

6.3. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os

pagamentos à CONTRATADA.

6.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.13. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

6.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

6.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

6.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

6.17. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.18. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.19. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

6.22. A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

6.23. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.24. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

6.25. Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

7.2. O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0062327663, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

7.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos anexos ao presente processo, tanto projeto elétrico, quanto cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, planilha orçamentária sintética, planilha orçamentária analítica, planilha curva ABC, bem como em perfeita observação das Normas Técnicas Vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

8.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.
- b) Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da contratada uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5%.

8.5. Nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

8.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável exclusivamente à Administração. Quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A contratada deverá ainda observar o disposto no art. 92, inciso XIII, da mesma Lei, mantendo durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, **vinculada à data do orçamento estimado**, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.2. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de junho de 2025.

9.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

9.4. Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

9.5. Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

9.6. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

9.7. A data-base da planilha orçamentária **estimativa é junho de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.**

9.8. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de 2025, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

9.9. Somente serão reajustadas as parcelas do contrato executadas após o interregno de 12 (doze) meses a partir de janeiro de 2025, e desde que não estejam em atraso por culpa da contratada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li-lo) \times v, \text{ onde:}$$

R = valor da parcela de reajuste;

Lo = índice do mês base do orçamento (junho de 2025);

Li = índice referente ao mês do reajuste; e

V = valor da parcela contratual a ser reajustada.

9.11. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

9.12. A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.13. O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.

9.14. Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.

9.15. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.

9.16. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.

9.17. Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

9.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.

9.19. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

9.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.21. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

[...]

10.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

11.2. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

11.3. A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0060740039), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

11.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76.801-311, Porto Velho, Rondônia, nos horários das 7h30min às 13h30min.

11.5. A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

13.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

13.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

13.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

13.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.2. Da Contratada/Fornecedor:

13.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.2.2. À CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

13.2.3. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

13.2.4. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

13.2.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

13.2.6. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independe de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

13.2.7. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

13.2.8. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

13.2.9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação, materiais para emprego na obra.

13.2.10. Responsabilizar-se: Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

13.2.11. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo

superveniente.

13.2.12. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

13.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

13.2.14. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

13.2.15. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

13.2.16. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

13.2.17. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

13.2.18. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

13.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.20. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

13.2.21. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.

13.2.23. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

13.2.24. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.

13.2.25. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

13.2.26. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

13.2.27. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

13.2.28. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

13.2.29. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou

executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

13.2.30. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

13.2.31. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

13.2.32. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

13.2.33. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

13.2.34. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

13.2.35. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

13.2.36. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.37. Na ausência de luz sola, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

13.2.38. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

13.2.39. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

13.2.40. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

13.2.41. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida.

13.2.42. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais resarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

13.2.43. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

13.2.44. Percentual disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

13.2.45. A contratada se obriga a elaborar e/ou ás suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do

"habite-se".

13.2.46. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

13.2.47. Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

14.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.3. As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

14.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

14.6. Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 25.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

14.7. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

14.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

14.9. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

14.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.13. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

14.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

14.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

14.21. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

14.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder ou aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira, benefício ou compensação de qualquer natureza, seja relacionado ao objeto contratual ou não. Tal conduta é vedada e deverá ser igualmente observada por seus prepostos, representantes e colaboradores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO PROJETO

16.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço, os documentos complementares ao projeto básico, os quais deverão conter:

- 16.1.1. Soluções técnicas globais e localizadas adotadas para a execução da obra;
- 16.1.2. Definição de métodos construtivos e instalações provisórias;
- 16.1.3. Esquema organizacional do canteiro e plano de logística de suprimentos;
- 16.1.4. Diretrizes para acompanhamento, fiscalização e controle da obra.

16.2. A apresentação dos referidos elementos será de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, não podendo ser utilizada como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro ou pedido de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, além do Decreto Estadual 28.874/2024, bem como nos demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. _____ / _____, do Livro Especial nº _____ / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

(Represente Legal)

CONTRATANTE

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Bostelmann, Coordenador(a)**, em 18/07/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 21/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062327715** e o código CRC **62F76DF0**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.042194/2025-39

SEI nº 0062327715

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Contratação de Obras

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____ /SUPEL/RO

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao ____/RO.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do ____/RO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____(____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

(Proc.: _____ / _____)

CONCORRÊNCIA N° _____ / _____ /SUPEL/RO)

Ao

Governo do Estado de Rondônia
Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra- assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____ / _____ / _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____ / _____ / _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela _____ / RO.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

Banco

ANEXO VI

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
 - b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.
6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º....., no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de , representada pelo _____, através da _____, reformulada e regulamentada pela Portaria _____), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº data do de

Data:/...../.....

(SEGURADORA)

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____/SUPEL/RO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/____/SUPEL/RO

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº ____/____/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (indicar nome, nº de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT
.				

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela ____/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Contratação de Obras

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____/SUPEL/RO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X**COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).****PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA N° ____/____/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
- BDI -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EM CONJUNTO COM OBRA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____ /SUPEL/RO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”	%

GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C”	%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%
---------------------------	--	---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref.: _____/ano

A empresa _____(NOME), com sede na _____(endereço) da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº_____(número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº_____(número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual 2.134/2009 .

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

_____ (Local), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO XIV**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: _____/ano

Objeto:_____

O (a) _____, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de _____, em atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s):_____ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome Completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de Término da Pena
1				____ / ____
2				____ / ____
3				____ / ____
...				

ANEXO XV

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA N° ____ / ____

Certifico para os devidos fins, que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviços.

(Local e data).

Ass. Responsável Legal e CPF

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N°. _____ / _____

PROCESSO N°. _____. ____ / ____ - ____

Eu, _____, portador do RG nº _____ na
condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº _____ / ___, Processo nº, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada., que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviço.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

Ass. Responsável Legal e CPF

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pólicia Militar - PM

ANÁLISE DE RISCOS

É proporcionada pela análise de incertezas em relação aos objetivos, processos críticos e mudanças significativas no ambiente. Seu levantamento dar-se-á pela coleta de informações e percepções por meio de fontes internas e externas, pois a obra será executada em instalação militar, sem prejuízo às atividades administrativas e operacionais do prédio principal do 7º Batalhão de Polícia Militar

1. AVALIAÇÃO DE RISCOS POTENCIAIS MAIS RELEVANTES RELACIONADA À CONTRATAÇÃO

São desempenhados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como por quaisquer partes relacionadas, envolvendo o acompanhamento e em resposta a algum fato específico.

A seguir temos a avaliação de risco por cada fase do contrato:

QUADRO 01: LEVANTAMENTO DE RISCOS, CAUSAS, SEUS EFEITOS E AÇÕES

CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DE VIATURAS - 7º BPM - 0021.052883/2024-71							
1ª FASE - PLANEJAMENTO							
ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSA/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1-A	Equívoco no levantamento das necessidades internas e falta de conhecimento e apoio técnico.	Elaboração deficiente dos projetos.	baixa	alto	BAIXO	Fazer visitas in loco, formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico das necessidades e revisar os quantitativos de projetos e orçamentos.	Equipe Técnica de Arquitetura e Engenharia.
1-B	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasionem erros nas estimativas de custo da obra inerente a serviço com característica padrão.	Dano ao erário público, além de possíveis impugnações do edital	baixa	alto	BAIXO	A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio, exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório.	Divisão de Projetos Estruturais.
1-C	Cronograma físico-financeiro incompatível com a demanda.	Elaboração deficiente do projeto básico	baixa	alto	BAIXO	Embasamento no dimensionamento de mão de obra e índices de produtividade dos serviços, com a real descrição e expectativa da demanda, bem como a servidores com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos.	Divisão de Projetos Estruturais.

1-D	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejam em alterações de projetos.	Alteração de custos e do cronograma físico-financeiro. Eventual paralisação do prosseguimento da demanda	baixa	média	BAIXO	Na ocorrência do risco de possibilidade de um novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Divisão de Projetos Estruturais
-----	---	--	-------	-------	-------	--	---------------------------------

2ª FASE - LICITAÇÃO

ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSA/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO		AÇÃO	RESPONSÁVEL
2-A	Impugnação do edital	Erros no edital ou possivelmente na documentação técnica do projeto básico.	baixa	alto	BAIXO	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente, bem como revisão de todas as peças técnicas do projeto básico de engenharia. Reestimativa e relançamento do edital no menor prazo possível.	Comissão de licitação
2-B	Falta de interesse na prestação do serviço por parte das Empresas	Possível remarcação da data do certame, comprometendo o cronograma inicial proposto.	baixa	média	BAIXO	Realizar divulgação ampla da licitação.	Comissão de licitação
2-C	Seleção irregular de empresas pela habilitação técnica	Falhas na análise da habilitação técnica e na documentação.	baixa	alto	BAIXO	Avaliação criteriosa das concorrentes.	Comissão de licitação
2-D	Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa. Contratação de empresa incapaz de ir executar o serviço, as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato.	baixa	alto	BAIXO	Elaborar edital com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis. Estabelecer requisitos mínimos de Habilidade financeira conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.	Comissão de licitação

3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSAS/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO		AÇÃO	RESPONSÁVEL
------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	--	------	-------------

3-A	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	média	alto	ALTO	Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo. Gestor e fiscal do contrato acompanhar a apresentação das documentações pertinentes	Contratada
3-B	Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc).	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários.	baixa	alto	BAIXO	Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução da obra;	Gestor e fiscal do contrato
3-C	Equipamentos inadequados para a execução das atividades	Não aquisição de ferramentas de trabalho adequadas no canteiro de obras.	média	médio	MÉDIO	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Gestor e fiscal do contrato
3-D	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	média	alto	ALTO	Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Gestor e fiscal do contrato
3-E	Servidor sem capacidade técnica de fiscalizar o contrato.	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada.	baixa	alto	BAIXO	Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.	Contratante; Gestor e fiscal do contrato
3-F	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada.	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante.	baixa	médio	BAIXO	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.	Diretoria de Orçamento e Finanças

3-G	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de canteiros de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.	baixa	alto	BAIXO	<p>Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.</p> <p>Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.</p>	Contratante; Gestor e fiscal do contrato
3-H	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	média	média	MÉDIO	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Diretoria de Orçamento e Finanças
3-I	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	média	média	MÉDIO	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Diretoria de Orçamento e Finanças

3-J	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	baixa	média	BAIXO	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Fiscal do contrato
3-k	Baixa produtividade e não cumprimento do cronograma físico.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra.	média	média	MÉDIO	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Fiscal do contrato
3-L	Inexecução total ou parcial da obra.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra.	baixa	alto	BAIXO	Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e necessidade de uma fiscalização eficiente.	Gestor e fiscal do contrato
3-M	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	Reconstrução total ou parcial de serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	baixa	média	BAIXA	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato e Possibilidade de sanções.	Fiscal e gestor do contrato
3-N	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	média	médio	MÉDIO	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Fiscal e gestor do contrato

1.1. Matriz de Riscos

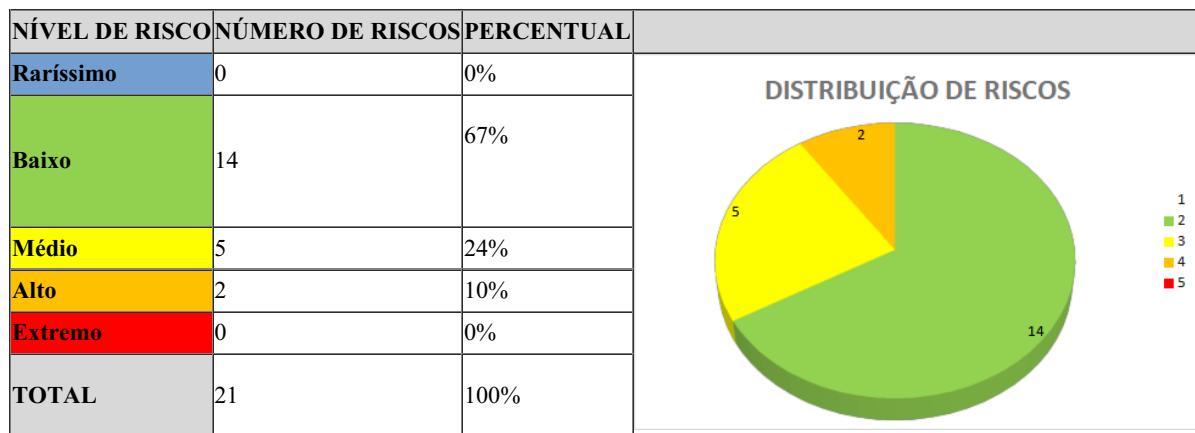
MATRIZ DE RISCO						
	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM)	12 (RA)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM)	9 (RM)	12 (RA)	15 (RA)

IMPACTO (I)	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
		PROBABILIDADE (P)				

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO				
MB (Risco Muito Baixo)	RB (Risco Muito Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1-2	3-5	6 - 10	11 - 15	16-25

1.2. Análise da Matriz de Risco

Diante da avaliação dos principais itens, analisa-se que a maioria dos riscos apontam baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre baixo e médio, caso ocorram.



Araceli Hapukia Nheifici Peixoto - 1º Ten QOAPM

Presidente da Comissão

Portaria 1767 (0059210092)

Thyago Vinicius Marques Oliveira - 3º Sgt QPPM

Membro da Comissão

Contador CRC 9747/O-0 (CNPC 6963)

Anderson Paes Inácio - Cb QPPM

Membro da Comissão

Eng. Civil CREA 25498 D/RO



Documento assinado eletronicamente por **Araceli Hapukia Nheifici Peixoto, 1º Tenente**, em 30/06/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paes Inacio, Cabo**, em 30/06/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Vinicius Marques Oliveira, Sargento**, em 30/06/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059224222** e o código CRC **416888E6**.